

RESOLUÇÃO SME Nº 01 DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a organização do calendário escolar dos Centros de Educação Infantil, CEIs, administrados em Sistema de cogestão e das escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Civis Colaboradoras da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, SME, para o ano de 2018.

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da ResoluçãoSME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007 e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 19 de março de 2015, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.740, de 19 de maio de 2015, que regulamenta a lei complementar nº 101, de 19 de março de 2015, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências;

CONSIDERANDO A Resolução SME/FUMEC nº 5, de 21 de junho de 2016, que dispõe sobre a reposição de dias letivos/aulas/horas para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Campinas e da Fundação Municipal de Educação Comunitária (FUMEC); e

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares da Educação Básica para a Educação Infantil: um processo contínuo de reflexão e ação, 2013,

RESOLVE:

Art. 1º O calendário escolar dos Centros de Educação Infantil, CEIs, administrados em sistema de cogestão e das escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Civis Colaboradoras da SME, com contratos vigentes, deverá ser organizado em consonância com seu Projeto Pedagógico e o disposto por esta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução os CEIs administrados em sistema de cogestão serão denominados CEIs *Bem Querer*.

Art. 3º Os dias previstos de efetivo trabalho escolar no calendário escolar homologado deverão ser obrigatoriamente cumpridos.

§ 1º A solicitação de alteração do calendário escolar já homologado deverá ser encaminhada, por ofício:

I - ao Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, SME, mediante justificativa do Diretor da Unidade Educacional, quando se tratar de CEIs *Bem Querer*; e
II - à Coordenadoria Setorial de Educação Básica, CEB, mediante justificativa do Diretor da Unidade Educacional, quando se tratar de escola privada de Educação Infantil de Organização Social Civil Colaboradora da SME.

§ 2º A reposição de dias letivos decorrentes de suspensão de atividades escolares, por motivos não previstos nesta Resolução, deverá ser planejada e realizada em consonância com o Projeto Pedagógico homologado.

§ 3º A reposição de dias letivos de que trata o § 2º deste artigo deverá ser aprovada:

I - pelo Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, SME, quando se tratar de CEIs *Bem Querer*; e

II - pela CEB, quando se tratar de escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Civil Colaboradoras da SME.

Art. 4º A elaboração, validação e homologação do calendário escolar, por meio do Sistema Eletrônico da SME, deverá seguir os prazos estabelecidos no ANEXO II desta Resolução.

Art. 5º Os CEIs *Bem Querer* e as escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Civis Colaboradoras da SME, na elaboração do calendário escolar, deverão assegurar:

I - mínimo anual de 200 dias letivos;

II - férias docentes na forma estabelecida na convenção coletiva de trabalho dos professores de Educação Básica e de suas representatividades sindicais;

III - recesso escolar na forma estabelecida na convenção coletiva de trabalho dos professores de Educação Básica e de suas representatividades sindicais;

IV - feriados;

V - três Reuniões de Família e Educadores, RFE, com periodicidade compatível com a organização dos períodos letivos da Unidade Educacional, UE;

VI - quatro Reuniões Pedagógicas coletivas para planejamento e avaliação do Projeto Pedagógico com periodicidade compatível com a organização dos períodos letivos da UE.

VII - início das atividades letivas a partir do dia 22 de janeiro de 2018;

VIII - data de início e encerramento de cada período letivo, organizado em bimestre, trimestre ou semestre; e

IX - término do ano letivo no dia 21/12/2018.

§ 1º Os CEIs *Bem Querer* deverão, além do previsto nos incisos deste artigo, assegurar a realização de quatro reuniões ordinárias de Conselho de Escola.

§ 2º As escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Cíveis Colaboradoras da SME e os CEIs *Bem Querer* deverão garantir o atendimento de crianças, nos agrupamentos I e II, no mês de julho, quando caracterizado como férias ou recesso docentes.

§ 3º Os CEIs *Bem Querer* deverão garantir o atendimento de crianças, nos agrupamentos I e II, no período compreendido entre os dias 26 a 31 de dezembro de 2018.

§ 4º As excepcionalidades ao disposto nos incisos II e III poderão ocorrer, apenas, em decorrência de acordo coletivo entre as Unidades Educacionais e os professores de Educação Básica, homologado pelo sindicato representativo da categoria.

§ 5º Nos casos indicados no § 4º deste artigo, a homologação do calendário estará vinculada à apresentação de fotocópia autenticada de documento comprobatório:

I - ao NAED, quando se tratar de CEIs *Bem Querer*; e

II - à CEB, quando se tratar de escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Cíveis Colaboradoras da SME.

§ 6º As reuniões indicadas nos incisos V e VI não poderão ser realizadas aos sábados.

§ 7º São vedadas as atividades escolares, com pagamentos de horas extras.

Art. 6º Caberá ao Supervisor Educacional que atua na CEB:

I - executar a parametrização no sistema Eletrônico da SME de acordo com os prazos estabelecidos no ANEXO II desta Resolução;

II - orientar os profissionais responsáveis pela gestão das escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Cíveis Colaboradoras da SME sobre o disposto por esta Resolução;

III - exigir, nos casos em que for necessário, os documentos comprobatórios previstos para as situações indicadas no § 4º do art. 5º;

IV - validar e encaminhar para homologação os calendários das escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Cíveis Colaboradoras no Sistema Eletrônico da SME; e

V - analisar toda solicitação de alteração do calendário escolar das escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Cíveis Colaboradoras da SME ao longo do ano, no prazo máximo de cinco dias úteis, após o seu recebimento, procedendo à sua validação e encaminhamento para homologação.

Art. 7º Caberá ao Diretor da Unidade Educacional:

I - elaborar coletivamente o calendário escolar, garantindo a participação de todos os profissionais da Unidade Educacional;

II - inserir e gravar os dados dispostos por esta Resolução no Sistema Eletrônico da SME;

III - imprimir e divulgar o calendário escolar homologado, afixando-o em local visível e de livre acesso aos interessados, inclusive as eventuais alterações ocorridas ao longo do ano letivo; e

IV - comunicar aos pais e aos alunos, por escrito, as atividades e reuniões previstas no calendário escolar.

Parágrafo único. O calendário escolar dos CEIs *Bem Querer* deverá ser aprovado pelo respectivo Conselho de Escola.

Art. 8º Caberá ao Supervisor Educacional que atua no Núcleo de Ação Educativa Descentralizada, NAED:

I - orientar a equipe gestora dos CEIs *Bem Querer* sobre o disposto por esta Resolução;

II - validar o calendário escolar dos CEIs *Bem Querer* no Sistema Eletrônico da SME; e

III - analisar toda solicitação de alteração do calendário escolar dos CEIs *Bem Querer* ao longo do ano, no prazo máximo de cinco dias úteis, após o seu recebimento e validá-la.

Art. 9º Caberá ao Representante Regional da SME homologar o calendário escolar dos CEIs *Bem Querer* vinculados ao NAED sob sua coordenação, no Sistema Eletrônico da SME, no prazo máximo de três dias úteis após a validação do Supervisor Educacional.

Art. 10. Após a homologação, o calendário escolar deverá constar no Projeto Pedagógico.

Art. 11. Para o ano de 2019, os CEIs *Bem Querer* e as escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais Cíveis Colaboradoras da SME terão o início das atividades letivas com alunos a partir do dia 21 de janeiro.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Resolução revoga a Resolução SME nº 2, de 17 de janeiro de 2017.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I	
ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR	
FÉRIAS DOCENTES	DE ACORDO COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM VIGÊNCIA.
INÍCIO DO ANO LETIVO	A PARTIR DE 22 DE JANEIRO DE 2018
RECESSOS ESCOLARES	DE ACORDO COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM VIGÊNCIA.
ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO	21/12/2018
FERIADOS NACIONAIS	21/04/2018 - TIRADENTES
	01/05/2018 - DIA DO TRABALHO
	07/09/2018 - INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
	12/10/2018 - NOSSA SENHORA APARECIDA
	02/11/2018 - FINADOS
	15/11/2018 - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
	25/12/2018 - NATAL
	01/01/2018 - CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
FERIADO ESTADUAL	09/07/2018 - DIA DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA
FERIADOS MUNICIPAIS	30/03/2018 - PAIXÃO DE CRISTO
	31/05/2018 - CORPUS CHRISTI
	20/11/2018 - CONSCIÊNCIA NEGRA
	08/12/2018 - NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

RECESSO ESCOLAR	12/02/18 - CARNAVAL
	13/02/18 - CARNAVAL
INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2019	A PARTIR DE 21 DE JANEIRO

ANEXO II

PRAZOS PARA ELABORAÇÃO, VALIDAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA/ PERÍODO
PARAMETRIZAR NO SISTEMA ELETRÔNICO DA SME AS DATAS COMUNS E PRAZOS DISPOSTOS POR ESTA RESOLUÇÃO.	CEB	ATÉ 31/01/2018
ELABORAR E GRAVAR NO SISTEMA ELETRÔNICO DA SME	DIRETOR DOS CEIS <i>BEM QUERER</i> E ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CIVIS COLABORADORAS DA SME	ATÉ 09/02/2018
VALIDAR NO SISTEMA ELETRÔNICO DA SME O CALENDÁRIO DOS CEIS <i>BEM QUERER</i>	SUPERVISOR EDUCACIONAL (NAEDS)	ATÉ 16/02/2018
VALIDAR NO SISTEMA ELETRÔNICO DA SME O CALENDÁRIO DAS ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CIVIS COLABORADORAS DA SME	SUPERVISOR EDUCACIONAL (CEB)	ATÉ 16/02/2018
HOMOLOGAR NO SISTEMA O CALENDÁRIO DOS CEIS <i>BEM QUERER</i>	REPRESENTANTE REGIONAL	ATÉ 22/02/2018
HOMOLOGAR NO SISTEMA ELETRÔNICO DA SME O CALENDÁRIO ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CIVIS COLABORADORAS DA SME	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATÉ 22/02/2018

Campinas, 09 de janeiro de 2018

MAURILEI PEREIRA

Diretor Departamento de Apoio à Escola respondendo pela Secretaria Municipal de Educação